



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Nº 09/2023

Carlos Gomes 23 de janeiro de 2023.

**ILMO.SR.  
NILSON ZAWADZKI  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CARLOS GOMES/RS.**

Prezado Senhor!

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos à presença de V.Exa. requerer a realização de Sessão Extraordinária, conforme dispõe o artigo 10, inciso I, a) da Lei Orgânica e artigo 3º inciso II e artigo 81, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Poder Executivo ressalta a necessidade da deliberação e votação em caráter de urgência referente ao seguinte projeto de lei que segue em anexo: PROJETO DE LEI Nº 07/2023 que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais. O presente Projeto de Lei visa estabelecer nova forma de pagamento do Vale Alimentação, que atualmente é feita mediante vales físicos, entregues mensalmente aos beneficiados, os quais podem ser utilizados em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados pelo Município.

Muitos destes Vales Alimentação acabavam sendo perdidos, extraviados ou inutilizados, trazendo muitas vezes prejuízos para os servidores, bem como representa despesas para o Município porquanto fazia-se necessário despesas com a impressão destes vales, justifica-se a importância da urgência para apreciação uma vez que faz-se necessária a impressão de um novo lote de vales físicos e em sendo aprovada a mudança, essa Lei entraria em vigor já para os pagamentos do mês de janeiro de 2023.

A presente solicitação funda-se no relevante interesse público e a urgência que envolve o projeto encaminhado em anexo, objeto da solicitação de realização de Sessão Extraordinária

Em anexo, o projeto exposição de motivos/justificativa do projeto de lei.

Atenciosamente,

  
Luiz Zelinski

Prefeito Municipal

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeinik Nº- 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP:99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PROJETO DE LEI Nº 07/2023 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ ZELINSKI**, Prefeito Municipal de **CARLOS GOMES**, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale Alimentação, em caráter indenizatório, aos servidores ativos da administração municipal.

§ 1º O Vale Alimentação de que trata o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos servidores municipais em efetivo exercício de suas atividades, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, empregos públicos, cargos em comissão, secretários municipais, quadro em extinção e contratos temporários.

§ 2º Os dias efetivamente trabalhados para fins de pagamento do Vale Alimentação bem como os servidores que estiverem em diárias e aqueles que se deslocarem do Município, com as despesas de alimentação ressarcidas, serão apurados por cada Secretaria Municipal e informados no atestado de efetividade.

**Art. 2º** O valor do Vale Alimentação fica estabelecido em R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado.

**Art. 3º** Não farão jus ao Vale Alimentação os Servidores:

a) licenciados ou afastados temporariamente dos cargos, empregos ou funções a qualquer título;

b) em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável;

**Telefone:**

(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeinik Nº- 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP:99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87

CARLOS GOMES  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) que no mês em referência tiverem mais que cinco faltas ao serviço, justificadas ou injustificadas, exceto licença para tratamento saúde;

d) inativos.

e) os pensionistas;

f) Prefeito e vice-prefeito;

g) cedidos para outros Órgãos, Entes Públicos ou mesmo instituições privadas, exceto previsão em contrário de Lei específica e os servidores já cedidos à época da promulgação da presente Lei, ou cedidos para cumprimento de convênio.

h) os servidores que se encontrarem em viagem a serviço da Administração e que estejam recebendo diárias ou com as despesas de alimentação ressarcidas;

§ 1º Os servidores que acumularem cargos na Administração Pública do Município de Carlos Gomes receberão apenas 01 (um) vale-alimentação por dia trabalhado.

§ 2º Os servidores que no mês em referência tiverem até uma falta justificada ou no gozo das concessões de que trata o artigo 114 da Lei Municipal 1.010/2009 não terão descontado estes dias, já os que tiverem mais que uma até o limite de cinco faltas, justificadas ou não, terão os dias descontados proporcionalmente para fins de concessão do vale alimentação.

**Art. 4º** O Vale Alimentação não se incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

**Art. 5º** O valor do Vale Alimentação não será reajustado nos mesmos percentuais e datas em que for reajustado o vencimento dos servidores municipais.

**Art. 6º** Os servidores municipais, para fazerem jus ao seu recebimento, além dos requisitos estabelecidos nesta norma deverão, até o dia 20 de cada mês, apresentarem junto ao departamento de pessoal, notas fiscais de aquisição de produtos de estabelecimentos locais, em valor igual ou superior ao valor do Vale Alimentação recebido, emitidas em nome do servidor com a indicação do número do CPF.

**Telefone:**

(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeinik Nº- 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAUCHO



§ 1º A apresentação dos comprovantes nos termos do caput deste artigo é condição para o recebimento do vale alimentação, de modo que o servidor somente perceberá o vale alimentação nos meses em que esta condição for implementada.

§ 2º As notas fiscais de que trata este artigo deverão ter sido emitidas entre os dias 21 do mês anterior e o dia 20 do mês de sua apresentação.

§ 3º As notas fiscais poderão ser utilizadas uma única oportunidade, não sendo admitida cumulação, mesmo que seu valor seja excedente ao do vale.

§ 4º vale alimentação não percebido pelo servidor em face de inobservância dos termos desta lei, não mais poderá ser percebido pelo servidor, inexistindo possibilidade de cumulatividade.

§ 5º As notas fiscais, em sua via original, serão conferidas, carimbadas, validadas, certificadas e devolvidas pelo departamento de pessoal ao servidor.

**Art. 7º** Vale Alimentação poderá ser pago juntamente com a folha de pagamento em concomitância com a remuneração normal ou em folha suplementar até o dia 20 do mês de competência.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 9º** Executivo, regulamentará no que couber, mediante decreto, a presente Lei.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de janeiro de 2023.

**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei 1.329/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes em 23 de janeiro de 2023.

  
Luiz Zelinski  
Prefeito Municipal

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeinik N° - 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa estabelecer nova forma de pagamento do Vale Alimentação, que atualmente é feita mediante vales físicos, entregues mensalmente aos beneficiados, os quais podem ser utilizados em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados pelo Município.

Muitos destes Vales Alimentação acabavam sendo perdidos, extraviados ou inutilizados, trazendo muitas vezes prejuízos para os servidores, bem como representa despesas para o Município porquanto fazia-se necessário despesas com a impressão deste vales.

Neste sentido o presente projeto de lei propõe que o valor correspondente ao Vale Alimentação possa ser creditado diretamente na folha de pagamento dos beneficiados e estes possam adquirir seus itens de alimentação, diretamente no comércio local, estando o recebimento do Vale Alimentação no mês subsequente, condicionado a apresentação de notas fiscais junto ao departamento de pessoal, no valor dos vales recebidos ou mais.

Acreditamos que a forma como se está propondo o pagamento do Vale Alimentação trará vantagem tanto para a administração como para os Servidores.

Em virtude do exposto, certos de contarmos com o apoio dos pares desta Casa Legislativa, requer-se a aprovação do presente projeto de lei, diante de sua evidente e inegável importância do mesmo.

Carlos Gomes, 23 de janeiro de 2023.

Luiz Zelinski  
Prefeito Municipal.

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeinik N°- 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAUCHO